



Poder Judiciário  
Estado de Pernambuco  
Tribunal de Justiça

## **MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2024**

	<b>Magistrado/Magistrada</b>	<b>Publicação DJe</b>
01	Luiz Gomes da Rocha Neto	Edição nº 1/2024, 02/01/2024
02	Antônio de Melo e Lima	Edição nº 4/2024, 05/01/2024
03	Marco Antônio Cabral Maggi	Edição nº 4/2024, 05/01/2024
04	João Pedro Hoffert Monteiro de Lima	Edição nº 8/2024, 11/01/2024
05	Luiz Mário de Góes Moutinho	Edição nº 51/2024, 19/03/2024
06	Clara Maria de Lima Callado	Edição nº 58/2024, 01/04/2024
07	Isabella Cristina Marques Nascentes	Edição nº 75/2024, 24/04/2024
08	Guilherme Monteiro Paulino	Edição nº 81/2024, 03/05/2024
09	Itabira de Brito Filho	Edição nº 87/2024, 13/05/2024
10	Paula Lovato Pagnano	Edição nº 124/2024, 02/07/2024
11	Renata Teodoro Andreoli	Edição nº 124/2024, 02/07/2024
12	Renato Zanco Bueno	Edição nº 131/2024, 02/07/2024
13	Luiza Arias Bagno	Edição nº 131/2024, 02/07/2024
14	Francisco Josafá Moreira	Edição nº 187/2024, 02/09/2024
15	Elson Zoppellaro Machado	Edição nº 188/2024, 02/09/2024
16	Antônio Fernando Araújo Martins	Edição nº 200/2024, 11/09/2024

**PRESIDENTE**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**SEI N. 00043851-27.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: LUIZ GOMES DA ROCHA NETO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Trata-se de pedido formulado em 28/11/2023, pelo Juiz Luiz Gomes da Rocha Neto, no qual requereu “aposentadoria com proventos dotados de paridade e integralidade, a partir de 01 de dezembro de 2023” (ID 2363838).

Foi acostada certidão de tempo de serviço (ID 2363848), na qual consta:

[...] ingressou na magistratura nomeado pelo Ato n. 475, de 29/06/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 11/07/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 11/07/94 a 16/12/98, total de 1.895 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nascido em 28/10/62, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 475 de 29/06/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 11/07/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 11/07/94 a 16/12/98, total de 1.895 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 13/11/23, total de 9.098 dias, e no total geral 10.993 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FIDEM - no período de 09/07/84 a 10/07/94, ou seja, 3.470 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.060 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 15.053 dias, ou seja, 41 anos, 02 meses e 28 dias. O referido é verdade; Dou fé. DADA E PASSADA nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (13/11/23). [...]

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com integralidade e paridade, a partir do dia 01.12.2023.

Ocorre que, no dia 30/11/2023, véspera da data prevista para a aposentação, esta Presidência tomou conhecimento de solicitação de informações pela Corregedoria Nacional à Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco. Àquele ensejo, como medida de cautela e prudência administrativa, entendi por suspender o processo de aposentação, determinando fosse a decisão comunicada ao requerente, à Consultoria Jurídica deste Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça (ID 2369559).

O requerente peticionou nos autos (ID 2393566), pedindo reconsideração.

Por meio do ofício ID 2395428, Sua Excelência o Desembargador Ricardo Paes Barreto, Corregedor-Geral da Justiça, manifestou-se favoravelmente à continuidade do processo de aposentação voluntária do magistrado.

Em seguida, colhi o parecer do Juiz Assessor Especial da Presidência, Doutor André Vicente Pires Rosa, que opinou em convergência com o eminente Corregedor-Geral da Justiça, pela possibilidade de deferimento do pedido de aposentadoria.

É o relatório. Decido.

Em que pese a conjunção de todos os pressupostos legais para a aposentação do requerente, conforme verificado e atestado pela Consultoria Jurídica, vi-me premido - na iminência de se concretizar o ato de aposentação e movido pelo máximo dever de cautela - por agir energicamente, suspendendo o processo.

Todavia, presentes os requisitos necessários e suficientes, alinho-me às razões trazidas pelo Corregedor-Geral da Justiça, reforçadas pelos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Especial da Presidência, para revogar a suspensão e deferir o pedido de aposentadoria, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentar o Juiz Luiz Gomes da Rocha Neto, com efeitos a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
**Presidente**

#### **ATO DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO N. 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

**Ato 1265/2023 - Conceder aposentadoria ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Luiz Gomes da Rocha Neto**, matrícula n. 175308-8, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005, com integralidade e paridade, a partir da data da publicação deste Ato.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
**Presidente**

#### **AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe**, ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital**, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o **e-mail** institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da \* [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **06 e 07 de janeiro do ano de 2024**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

Nº 90/24-SGP – nomear JULIANA DE MEDEIROS GABINIO (classificação 47), para o cargo, efetivo, Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), em virtude da desistência de posse de Maria Izabel Matos de Souza, com lotação na Diretoria do Foro da Comarca de Olinda.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 91/24-SGP – tornar sem efeito o Ato nº 5047/23, publicado no DJE do dia 22.12.2023, referente à exoneração de Jobeniva Oliveira Fernandes de Melo.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 24, DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XVI DA RESOLUÇÃO TJPE Nº 395, DE 29.03.2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE),

Considerando que, em data de 05/01/2024, o magistrado implementará idade limite para permanência no serviço público,

Considerando o que dispõe o art. 30, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE :**

I - **APOSENTAR** o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO DE MELO E LIMA**, matrícula nº 108.343-0, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com integralidade e paridade, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, na data da publicação deste Ato.

II – Publique-se. Registre-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/01/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**



**PROCESSO: 00047193-58.2023.8.17.8017****REQUERENTE: EXMº SR. DES. MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI****ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 05/01/2024, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador em epígrafe, (id. 2406191).

Foi acostada a certidão de id. 2406225, na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 7642-3, nascido em 07/01/49, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 2957 de 12/11/75, tendo tomado posse em 27/11/75 e assumido o exercício em 01/12/75. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 01/12/75 a 16/12/98, total de 9.847 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 15/12/23, total de 9.130 dias, e no total geral 18.977 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: OAB - no período de 19/05/72 a 26/11/75, ou seja, 1.287 dias, com o recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 1.505 dias. TEMPO GERAL: 20.482 dias, ou seja, 56 anos, 01 mês e 12 dias. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, a partir do dia **05.01.2024**, com integralidade e paridade.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica, e no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentá-lo a partir de **05.01.2024**.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO 25 DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ,

**RESOLVE:**

Conceder aposentadoria Ao **Exmº Sr. Desembargador Marco Antônio Cabral Maggi**, matrícula nº 7642-3, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL Nº 01/2024**

**(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR  
PARA A 2ª CÂMARA CRIMINAL E SEÇÃO CRIMINAL)**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais,**

FAZ saber aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **2ª Câmara Criminal e Seção Criminal**, em decorrência da vacância da titularidade nos mencionados Órgãos Julgadores, que ocorrerá em 05/01/2024, em virtude da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Antônio de Melo e Lima, fica aberta a concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **no período de 08 a 12/01/2024**, a fim de que os Desembargadores e as Desembargadoras interessados e interessadas efetuem a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**, para efeito de **REMOÇÃO**, nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno (Resolução TJPE nº 395, de 29/03/17). **Recife, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).**

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**EDITAL Nº 02/2024**

**(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR  
PARA A 4ª CÂMARA CRIMINAL E SEÇÃO CRIMINAL)**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais,**

FAZ saber aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **4ª Câmara Criminal e Seção Criminal**, em decorrência da vacância da titularidade nos mencionados Órgãos Julgadores, que ocorrerá em 05/01/2024, em virtude da aposentadoria voluntária do Excelentíssimo Desembargador Marco Antônio Cabral Maggi, fica aberta a concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **no período de 08 a 12/01/2024**, a fim de que os Desembargadores e as Desembargadoras interessados e interessadas efetuem a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**,

**PRESIDÊNCIA**

ATOS DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 271/24-SGP – nomear NATALIA LOPES DO VALE (classificação 69), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para a posse de Ivan Sousa, com lotação na Diretoria de Documentação Judiciária.

Nº 272/24-SGP – nomear ERICKA ANGELA GERMANO SILVA (classificação 70), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para a posse de Marcos Antonio Vieira, com lotação na 17ª Vara Cível da Capital, Seção B.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 273/24-SGP – nomear WENDERSON BRUNO SANTANA DE SOUSA (classificação 21), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), em virtude da desistência de posse de Mabianne Guirra Pimentel, com lotação no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Petrolina.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 274/24-SGP – nomear BARBARA SIMONE ARCOVERDE SANTANA (classificação 245), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ, (Polo 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Mariana Olinda de Oliveira e Silva, com lotação na Diretoria Cível do 1º Grau.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 30/2024-SEJU, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando o teor do SEI nº 00000120-19.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **João Pedro Hoffert Monteiro de Lima**, Matrícula nº 189349-1, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ATO Nº 029 /2024 – SEJU, DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2024.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a anuência do Magistrado **Exmo. Dr. Altino Conceição da Silva** no pedido das compensações dos plantões judiciais formulado pelo **Exmo. Dr. Douglas José da Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim, Matrícula nº 187.043-2, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Altino Conceição da Silva**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Matrícula nº 187.560-4, para responder, cumulativamente, pelas 1ª Vara Cível, Vara Criminal, Diretoria do Foro da comarca de Belo Jardim e o Polo de Audiência de Custódia - 07- comarca sede - Pesqueira nos dias 18, 19 e 22 de janeiro 2024, bem como pela 2ª Vara Cível da comarca de Belo Jardim, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024, em virtude das compensações dos plantões judiciais do **Exmo. Dr. Douglas José da Silva**;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª e 2ª Entrância.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/01/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento – (Processo SEI nº 00001167-49.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Honório Gomes do Rego Filho** – ref. licença médica: “Ciente. Convoque-se substituto na forma regimental.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001078-37.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Sampaio Leite** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000726-80.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Tatiana Cristina Bezerra Salgado** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00047134-98.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Clenya Pereira de Medeiros** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000844-97.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Moacir Ribeiro da Silva Junior** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Recife, 10 de janeiro de 2024

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/03/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Decisão**

**PROCESSO Nº 00002896-26.2024.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Exmo. Sr. Dr. Luiz Mário de Góes Moutinho

**ASSUNTO:** Pedido de Aposentadoria

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por provocação do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de 3ª Entrância – Luiz Mário de Góes Moutinho, matriculado sob o nº. 167.066-2, no qual solicita sua aposentadoria, com efeitos a partir de 18/03/2024, com proventos integrais e paritários e com base no art. 3º da EC 47/2005 (ID 2437554).

A Secretaria Judiciária elaborou certidão de tempo de serviço, acostada no ID 2479397, atestando:

“(…) Certifico que à vista dos assentamentos funcionais do Exmo. Dr. LUIZ MÁRIO DE GÓES MOUTINHO, matrícula nº 167066-2, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, nascido em 30/09/65, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 623 de 17/08/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 22/08/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 22/08/94 a 16/12/98, total de 1.846 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 28/02/24, total de 9.205 dias, e no total geral 11.051 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: CANOR CANADÁ NORDESTE ALIMENTOS LTDA, no período de 01/10/85 a 15/08/87, ou seja, 680 dias; ITAU SEGUROS LTDA, no período de 05/01/90 a 11/05/90, ou seja, 127 dias; CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, no período de 01/02/91 a 20/03/91, ou seja, 48 dias; ADVOCACIA, no período de 21/03/91 a 16/12/91, ou seja, 271 dias e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no período de 17/12/91 a 17/08/94, ou seja, 975 dias, totalizando 2.101 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 2.458 dias . TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 13.509 dias, ou seja, 37 anos e 04 dias. (...)”.

Neste contexto, a Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, com fundamento no art. 3º da EC nº. 47/2005, e efeitos a partir de 18 de março de 2024, com direito à integralidade e paridade (ID 2483547).

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Consultoria Jurídica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e concluiu que o Magistrado requerente completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Sendo assim, ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2483547) e no art. 3º da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de **18/03/2024**.

**Expeça-se o ato aposentando o Exmo. Sr. Dr. Luiz Mário de Góes Moutinho, matriculado sob o nº. 167.066-2, a partir de 18/03/2024.**

Comunique-se o interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 509/2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**Conceder aposentadoria ao Exmo. Sr. Dr. Luiz Mário de Góes Moutinho, matriculado sob o nº. 167.066-2, Juiz de Direito de 3ª Entrância, da 1ª Vara Cível da Capital – Seção “A”, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à integralidade e paridade, a partir de 18/03/2024.**

Recife, 18 de março de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 18/03/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Decisão**

**PROCESSO Nº 00007376-96.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: Exmo. Sr. Juiz de Direito Luiz Mário de Góes Moutinho**

**ASSUNTO: Abono de Permanência**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o Juiz de Direito Luiz Mário de Góes Moutinho, matrícula nº 167066-2, solicita abono de permanência.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID 2485328), opinando pelo deferimento do abono de permanência, com efeitos a partir de **24/02/2024**, considerando que o Magistrado preencheu todos os requisitos para a concessão de sua aposentadoria voluntária, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando os documentos constantes dos autos, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, no sentido de deferir o pleito ora requerido, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.

*depreciação da Unidade Judiciária de origem, em relação ao quantitativo de servidores lotados, uma vez não sendo possível a sua substituição e devida recomposição do quadro de servidores, devendo o presente requerimento ser devolvido ao requerente, para ciência."*

Constata-se, da análise dos elementos que instruem os autos, que o pedido de designação para assumir a função gratificada de CONCILIADOR CEJUSC/FGCNSC no CEJUSC/Jaboatão provocará déficit de pessoal na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, o que, na atual contextura, se mostra contrário ao interesse público, posto que impactará negativamente na composição da força de trabalho da unidade cedente e, conseqüentemente, ensejará prejuízo à prestação jurisdicional.

Em vista do exposto, considerando que, sob a ótica do juízo discricionário, consistente na análise da conveniência e oportunidade administrativas, bem como do interesse público e, com base nas razões expostas pelo Secretário de Gestão de Pessoas exaradas no Processo SGP digital nº 65030/2023, indefiro o presente pleito, devendo a designação de Função Gratificada de CONCILIADOR CEJUSC/FGCNSC ora pleiteada ser processada em momento oportuno, condicionada à existência de pessoal que possibilite a reposição ou indicação de permuta.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2024.

Des. **Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/03/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº** 00009109-67.2024.8.17.8017

**INTERESSADA:** Exma. Sra. Dra. Clara Maria de Lima Callado

**ASSUNTO:** Pedido de Aposentadoria

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por provocação da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito de 3ª Entrância – Clara Maria de Lima Callado, matriculada sob o nº. 158.538-0, no qual solicita sua aposentadoria, com efeitos a partir de 27/03/2024 (ID 2499344).

Certidão de tempo de serviço elaborado pela Secretaria Judiciária acostada no ID 2502435, atestando:

*" (...) Certifico que à vista dos assentamentos funcionais da Exma. Dra. CLARA MARIA DE LIMA CALLADO, matrícula nº 158.538-0, Juíza de Direito de 3ª Entrância, nascida em 31/03/49, ingressou na Magistratura nomeada pelo Ato nº 671 de 17/08/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 22/08/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 22/08/94 a 13/03/24, total de 10.797 dias prestados à Magistratura Estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: OAB/PE, no período de 28/07/75 a 19/09/89, ou seja, 5.168 dias e PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no cargo em comissão de Conciliador; no período de 20/09/89 a 17/08/94, ou seja, 1.793 dias. TEMPO GERAL: 17.758 dias, ou seja, 48 anos, 07 meses e 28 dias (...). "*

Neste contexto, a Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, com fundamento no art. 3º da EC nº. 47/2005, e efeitos a partir de 27 de março de 2024, com direito à integralidade e paridade (ID 2506067).

É o relatório. **Decido.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e concluiu que a magistrada requerente completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o exposto, acolho o parecer da Consultoria Jurídica (ID 2506067), pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de **deferir** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, a partir de **27/03/2024**.

**Expeça-se o ato aposentando a Exma. Sra. Dra. Clara Maria de Lima Callado, matriculada sob o nº. 158.538-0, a partir de 27/03/2024.**

**Comunique-se à interessada.**

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 623, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**Conceder aposentadoria a Exma. Sra. Dra. Clara Maria de Lima Callado, matriculada sob o nº. 158.538-0, Juíza de Direito de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com direito à integralidade e paridade, a partir de 27/03/2024.**

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 27/03/2024, A SEGUINTE DECISÃO :**

**DECISÃO**

**SEI Nº 00010690-72.2024.8.17.8017**

**REQUERENTES:** JUÍZES SUBSTITUTOS VITALICIANDOS.

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO PARA ATUAR NAS CENTRAIS DE AGILIZAÇÃO DA CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA E DE CARUARU.

Considerando a publicação do Edital Conjunto nº 07, de 21 de março de 2024, no DJe do dia 22 de março de 2024, que tornou pública a abertura de inscrição a Juízes e Juízas Substitutos(as), em período de vitaliciamento, para atuação na Central de Agilização da Capital e Região Metropolitana ou da Comarca de Caruaru, em regime de acumulação;



Nº 726/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Eliane Ferraz Guimarães Novaes**, Juíza de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Matrícula nº 117.600-5, para responder, cumulativamente, pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, no período de 02 a 31/05/2024, durante as férias do Exmo. Dr. **Júlio Olney Tenório de Godoy**.

Nº 727/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Laiete Jatobá Neto**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 166.742-4, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 13/05 a 11/06/2024, durante as férias da Exma. Dra. **Maria do Perpétuo Socorro de Britto Alves**.

Nº 728/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Ivan Alves de Barros**, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.286-3, para responder, cumulativamente, pela 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 02 a 31/05/2024, durante as férias do Exmo. Dr. **Alexandre Pinto de Albuquerque**.

Nº 729/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Blanche Maymone Pontes Matos**, Juíza de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.347-7, para responder, cumulativamente, pela 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 23/05/2024 a 21/06/2024, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Maria da Silva**.

Nº 730/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Cícero Bittencourt de Magalhães**, Juiz de Direito da 2ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, Matrícula nº 170.284-0, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca da Capital, no período de 15 a 30/05/2024, durante as férias da Exma. Dra. **Orleide Rosélia Nascimento Silva**.

Nº 731/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Ana Cristina de Freitas Mota**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.390-8, para responder, cumulativamente, pela Vara da Justiça Militar da Comarca da Capital, no período de 12 a 31/05/2024, durante as férias do Exmo. Dr. **Francisco de Assis Galindo de Oliveira**.

Nº 732/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Catarina Vila-Nova Alves de Lima**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.050-1, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de 12 a 31/05/2024, durante as férias da Exma. Dra. **Ana Marques Veras**.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 733/2024-SEJU, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00014604-21.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Isabella Cristina Marques Nascentes**, Juíza Substituta de 1ª Entrância, com exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Matrícula nº 189368-8, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 26 de abril de 2024.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 734/2024 – SEJU, DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.**

**ATO Nº 763/2024-SEJU, DO DIA 02 DE MAIO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00015626-40.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Guilherme Monteiro Paulino**, Juiz Substituto, com exercício na Primeira Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, Matrícula nº 189345-9, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 09 de maio de 2024.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**ATO Nº 761, DE 2 DE MAIO DE 2024.**

EMENTA: Torna público Projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos, para abertura do prazo de 05 (cinco) dias corridos, em regime de urgência, para emendas, nos termos do disposto no art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395, de 2017),

RESOLVE:

**Art. 1º** TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos que o justificam, nos termos do disposto no Anexo único deste Ato.

**Art. 2º** ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 05 (cinco) dias corridos, para emendas (art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

**Art. 3º** DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária para parecer, nos termos do art. 498, Parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Ofício /2024

Recife, 02 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 496 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, o Projeto de Resolução em anexo, com vistas a alterar a redação da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado - COJE, para transformar as atuais 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais em 35ª e 36ª Varas Cíveis da Comarca da Capital (com as respectivas seções A e B).

§1º. Antes da distribuição, os processos serão separados pelas unidades beneficiadas e adicionados na etiqueta "MUTIRÃO – ATO Nº 787/2024", em quantidade suficiente para o cumprimento da meta mensal para cada juiz e juíza designados, conforme Art. 5º, complementando-se sempre que necessário.

§2º. As sentenças homologatórias e as proferidas em sede de embargos de declaração não serão computadas para efeito da obtenção da meta mensal estabelecida.

§3º. Só serão objeto do mutirão os processos conclusos para sentença da fase de conhecimento.

§4º. Os magistrados e magistradas atuarão no Mutirão com jurisdição plena.

Art. 10. Durante o gozo de férias, os (as) selecionados (as) estarão isentos de atuação, ficando, para esses, automaticamente prorrogado pelo mesmo período de afastamento e por única vez.

Art. 11. Os Embargos de Declaração eventualmente interpostos contra sentenças de processos do Mutirão serão julgados pelo (a) sentenciante, independentemente do término do prazo fixado no Art. 1º do presente Ato.

Parágrafo único. É de responsabilidade da secretaria da unidade beneficiária a viabilidade do procedimento necessário para ciência e atuação do sentenciante nos processos com embargos após o término do mutirão.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

#### ANEXO ÚNICO

Unidade	Quantitativo de Processos	Quantidade de Juizes por Juizado	Período
8º JECRC CAPITAL	360	2	4 MESES
1º JECRC JABOATÃO	360	2	4 MESES
2º JECRC PAULISTA	360	2	4 MESES
2º JECRC OLINDA	360	2	4 MESES

(Republicado por haver saído com incorreção na Edição nº 86/2024 do DJe, publicado no dia 10 de maio de 2024)

#### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 10/05/2024, A SEGUINTE DECISÃO :

#### DECISÃO

**PROCESSO: 00017557-05.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho**

**Assunto: Aposentadoria.**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 10/05/2024, formulado pelo Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho, matrícula 183805-9 - (ID. 2594341).

A Consultoria Jurídica emitiu o Parecer (ID 2595014) e, tendo em vista o direito adquirido, opinou pela concessão da aposentadoria ora pleiteada, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que o interessado detém direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, porquanto implementou o requisito necessário e suficiente previsto na citada norma.

Dessa forma, acolho o Parecer de ID nº 2595014, no sentido de deferir o pedido de aposentadoria do **Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho**, matrícula nº 183.805-9, a partir do dia 10 de maio de 2024, pelo art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato de aposentação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**ATO Nº 791, DE 10 DE MAIO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Desembargador Itabira de Brito Filho, matrícula nº 183.805-9, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, com efeitos a partir de 10 de maio de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

---

**A V I S O**

---

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

Art. 1º. Designar, em caráter excepcional, o OFICIAL DE JUSTICA - PJ III **RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1787780**, lotado na Vara Única da Comarca de Amaraji, para ter o exercício de suas atribuições, de forma cumulativa, **no período de 01/07/2024 até 30/07/2024**, **na Vara Única da Comarca de Cortês**, com o objetivo de cumprir mandados atinentes aos processos que tramitam naquela Vara, por imperiosa necessidade da continuidade do serviço.

Art. 2º. As atividades serão desenvolvidas dois (2) dias da semana na Comarca de Cortês e três (3) dias em sua Comarca de origem.

Art. 3º. Nos dias de exercício na Comarca de Cortês, o Oficial de Justiça supracitado será dispensado de receber diligências da Vara Única da Comarca de Amaraji.

Art. 4º. Os mandados distribuídos, relativos aos feitos da Vara Única da Comarca de Cortês, deverão ser consignados ao Oficial de Justiça supracitado, feitos os registros legais necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de julho de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 991/2024-SEJU, DO DIA 01 DE JULHO DE 2024.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00023816-74.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Paula Lovato Pagnano**, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Tamandaré, Matrícula nº 189341-6, do cargo de Juiz(a) Substituto (a) de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 27 de junho de 2024, nos termos do pedido.

Publique-se.

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco  
**ATO DO DIA 01 DE JULHO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 993/2024-SEJU – **RESOLVE:** Designar, excepcionalmente, o Exmo. Dr. **Luiz Mário Miranda**, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.072-2, para auxiliar, cumulativamente, a 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, a partir de 01/07/2024, até ulterior deliberação.

Des. Ricardo Paes Barreto  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## ATO Nº 992/2024-SEJU, DO DIA 01 DE JULHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00024233-79.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Renata Teodoro Andreoli**, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Catende, Matrícula nº 189342-4, do cargo de Juiz(a) Substituto(a) de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 27 de junho de 2024, nos termos do pedido.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 994/2024 - SEJU DO DIA 01 DE JULHO DE 2024.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo Exmo. Dr. **Fernando Antônio Sabino Cordeiro** ;

RESOLVE:

I – Designar a **Exma. Dra. Tatiana Lapa Carneiro Leão, Juíza de Direito da Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 187.417-9**, para responder, cumulativamente, **pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, e pela Câmara de Conciliação e Mediação**, ambos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, nos dias **18 e 19/07/2024**, em virtude de compensação de plantões judiciários do **Exmo. Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro**, conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**ATO Nº 995/2024 – SEJU, DO DIA 01 DE JULHO DE 2024.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judicial formulado pela **Exma. Michelle Duque de Miranda Scalzo, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância**,

RESOLVE:

**PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 3145/2024-SGP**  
(SEI nº 00024839-43.2024.8.17.8017)

O DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

EXCLUI do convênio n.º 082/2022-TJPE a servidora **DEISE BRENNICHI DO AMARAL**, matrícula n.º **160.412-0**, colocado à disposição deste Poder pelo Governo do Estado de Pernambuco, em virtude de sua aposentadoria, com efeitos a partir de 02/07/2024. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco do teor deste Ato.

Recife, 08 de julho de 2024.

**DES. RICARDO PAES BARRETO**  
**PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1023/2024-SEJU, DO DIA 09 DE JULHO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00025667-62.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Exmo. Dr. **Renato Zanco Bueno**, Juiz Substituto, com exercício na Vara Única da Comarca de Jupi, Matrícula nº 189378-5, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 19 de julho de 2024, nos termos do pedido.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1022/2024-SEJU, DO DIA 09 DE JULHO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, considerando o teor do SEI nº 00025661-71.2024.8.17.8017,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a Exma. Dra. **Luiza Arias Bagno**, Juíza Substituta, com exercício na 2ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, Matrícula nº 189370-0, do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância, com efeito a partir do dia 19 de julho de 2024, nos termos do pedido.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 1024/2024 – SEJU, DO DIA 09 DE JULHO DE 2024.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de prontidão judiciária formulada pelo **Exmo. Dr. Paulo Henrique Martins Machado**;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Christiana Brito Caribé da Costa Pinto, Juíza de Direito do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.710-7**, para responder, cumulativamente, no dia **26/07/2024**, pelo **10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital**, em virtude de compensação de prontidão judiciária do **Exmo. Dr. Paulo Henrique Martins Machado**, nos termos do Ato nº 1.185, de 28 de novembro de 2014 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATOS DO DIA 09 DE JULHO DE 2024**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Nº 1025/2024–SEJU – Designar a Exma. Dra. **Luciana Dambroski Cavalcanti**, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Itaíba, Matrícula nº 189380-7, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Arcoverde, a partir do dia 19/07/2024 até ulterior deliberação, sem prejuízo da atuação auxiliar do Exmo. Dr. Rodrigo Flávio Alves de Oliveira.



CONCEDER aposentadoria a **Janine Jungmann de Castro**, matrícula nº **173003-7**, no cargo no cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V, P21, a partir de 02/09/2024, com integralidade e paridade, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05/07/2005.

Recife, 30 de agosto de 2024

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00029653-97.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: EXMº SR. DR. FRANCISCO JOSAFÁ MOREIRA**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pelo Exmº Sr. Dr. Francisco Josafá Moreira, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, matrícula nº 176.008-4 (ID [2726964](#)).

Foi acostada a certidão de ID [2743754](#), na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 176008-4, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, nascido em 14/11/59, ingressou na magistratura nomeado pelo Ato nº 1158 de 08/09/95, tendo tomado posse em 21/09/95 e assumido o exercício em 25/09/95. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 25/09/95 a 16/12/98, total de 1.379 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 14/08/24, total de 9.373 dias, e no total geral 10.752 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no período de 18/06/86 a 15/01/92, ou seja, 320 dias e IGEPREV- PETROLINA-PE, nos períodos de 05/05/87 a 31/07/89, ou seja, 819 dias e de 01/08/89 a 22/09/95, ou seja, 2.244 dias, totalizando 3.383 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 3.958 dias. TEMPO GERAL: 14.710 dias, ou seja, 40 anos, 03 meses e 20 dias. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **02/09/2024**.

É o relatório. **Decido.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Feitas essas considerações, acolho o Parecer da Assessoria Técnica e, com base no art. 3º, da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentar o requerente a partir de **02.09.2024**.

Publique-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**Nº 1182/2024 - Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Dr. Francisco Josafá Moreira, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, matrícula nº 176.008-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 02.09.2024.**

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00031167-57.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: EXMº SR. DR. ELSON ZOPPELLARO MACHADO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito de 3ª Entrância em epígrafe, matrícula nº 175.287-1, por meio do petitório de ID [2744050](#).

Foi acostada a certidão de ID [2746289](#), na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 175287-1, Juiz de Direito de 3ª Entrância, nascido em 31/01/56, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 475 de 29/06/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 11/07/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 11/07/94 a 16/12/98, total de 1.895 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 15/08/24, total de 9.374 dias, e no total geral 11.269 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: EXÉRCITO, no período de 15/01/75 a 24/08/93, ou seja, 6.789 dias, e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no período de 25/08/93 a 10/07/94, ou seja, 320 dias, totalizando 7.109 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº de 14/09/10, totaliza 8.317 dias. TEMPO GERAL: 19.586 dias, ou seja, 53 anos, 08 meses e 01 dia. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

Publique-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**Nº 1182/2024** - Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Dr. Francisco Josafá Moreira**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, matrícula nº 176.008-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **02.09.2024**.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30/08/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00031167-57.2024.8.17.8017**

**REQUERENTE: EXMº SR. DR. ELSON ZOPPELLARO MACHADO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pelo Exmº Sr. Juiz de Direito de 3ª Entrância em epígrafe, matrícula nº 175.287-1, por meio do petitório de ID [2744050](#).

Foi acostada a certidão de ID [2746289](#), na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 175287-1, Juiz de Direito de 3ª Entrância, nascido em 31/01/56, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 475 de 29/06/94, tendo tomado posse e assumido o exercício em 11/07/94. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 11/07/94 a 16/12/98, total de 1.895 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 15/08/24, total de 9.374 dias, e no total geral 11.269 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: EXÉRCITO, no período de 15/01/75 a 24/08/93, ou seja, 6.789 dias, e ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no período de 25/08/93 a 10/07/94, ou seja, 320 dias, totalizando 7.109 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº de 14/09/10, totaliza 8.317 dias. TEMPO GERAL: 19.586 dias, ou seja, 53 anos, 08 meses e 01 dia. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **02/09/2024** .

É o relatório. **Decido.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Diante do acima exposto, acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer da Assessoria Técnica de ID 2749467 e, com base no art. 3º, da EC nº 47/2005, no sentido de **deferir** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentar o referido magistrado a partir de **02.09.2024**.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Intimações necessárias.**

**Recife, drs**

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**Nº 1183/2024 - Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Dr. Elson Zoppellaro Machado, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 175.287-1, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 02.09.2024.**

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1184/2024 – SEJU DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2024**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

**CONSIDERANDO** que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação do plantão judiciário formulado pelo Exmo. Dr. **Sander Fitney Brandão de Menezes Correia** ;

**PROCESSO: 00033989-92.2024.8.17.8017****REQUERENTE: EXMº SR. DR. DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria formulado pelo Exmº Sr. Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins, por meio do petítório de id. 2778786.

Foi acostada a certidão de ID 2782367, na qual consta sobre o requerente:

“(…) matrícula nº 87135-4, Desembargador, nascido em 15/09/49, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 4564 de 30/11/82, do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 03/12/82 e assumido o exercício em 06/12/82. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 06/12/82 a 16/12/98, total de 6.850 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 05/09/24, total de 9.395 dias, e no total geral 16.245 dias prestados à Magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - no período de 08/05/78 a 05/12/82, ou seja, 1.667 dias ; OAB - no período de 13/07/72 a 07/05/78, ou seja, 2.125 dias; DIÁRIO DE PERNAMBUCO, no período de 02/01/67 a 06/06/67, ou seja, 155 dias; LASA ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S/A, no período de 01/06/70 a 19/10/70, ou seja, 139 dias e SERSEG, no período de 03/01/71 a 30/04/71, ou seja, 118 dias, totalizando 4.204 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.918 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 21.163 dias, ou seja, 57 anos, 11 meses e 28 dias. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de 11/09/2024.

É o relatório. Decido.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, acolho o Parecer da Assessoria Técnica de ID 2782571, pelos seus próprios fundamentos, e com base no art. 3º da EC nº 47/2005, defiro o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentar o requerente a partir de 11.09.2024.

Providências necessárias.

Cumpra-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO 1205/2024, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE :

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins**, matrícula nº 87.135-4, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **11.09.2024**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**AVISO****EDITAL Nº 06/2024**

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR(A))

PARA A TITULARIDADE NA 6ª CÂMARA CÍVEL, NO 2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E NA SEÇÃO CÍVEL, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO EXMO. DES. ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS)

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

FAZ saber aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **6ª Câmara Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível**, em decorrência da vacância da titularidade nos mencionados Órgãos Julgadores, ocorrida em 11/09/2024, em virtude da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **no período compreendido entre 11 a 16/09/2024**, a fim de que os Excelentíssimos Desembargadores interessados e as Excelentíssimas Desembargadoras interessadas requeiram a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**, para efeito de **REMOÇÃO**, nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução TJPE nº 395, de 29/03/17). **Recife, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).**

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**AVISO****EDITAL Nº 07/2024**

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR(A))

PARA A TITULARIDADE NA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA, NO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E NA SEÇÃO CÍVEL – EM DECORRÊNCIA DA CRIAÇÃO DE 03 (TRÊS) CARGOS, NOS TERMOS DA EMENDA REGIMENTAL TJPE Nº 31, DE 09/09/2024 )

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,